Anexo do Ofício nº 106/97-GP
S. Vicente 8/5/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 468-A

Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 158-A/93, alterada pela Lei nº 457-A/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, passeios públicos e canteiros centrais.
Proc. nº 6388/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 158-A, de 10 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 457-A, de 4 de abril de 1997:

"**Art. 1º** - ...

Parágrafo único - O procedimento licitatório garantirá a contraprestação através de patrocínio, assegurada a publicidade nas faixas de travessia e o repasse de percentual do valor arrecadado ao Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física, criado através da Lei nº 456-A, de 3 de abril de 1997".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 124/97

Dec. 741-A